



RESOLUÇÃO CIB/SC Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre os critérios de elegibilidade, procedimentos e partilha de recursos estaduais para o fortalecimento da Proteção Social Especial, no exercício de 2026.

A Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, em reunião plenária ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 17, de 29 de abril de 2013 e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social–NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS:

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

CONSIDERANDO, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 18/2024, de 24 de abril de 2024 que dispõe sobre a Aprovação da Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina/SC;



CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 07 de 21 de maio de 2025, do CEAS, que dispõe sobre a aprovação do Manual sobre o Financiamento da Política de Assistência Social de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 14, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre a aprovação de orientações acerca da utilização de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC para a contratação de cursos, capacitações e assessorias técnicas pelos municípios, no âmbito da execução da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a Regulamentação das Equipes de Referência da Proteção Social Especial – PSE nos Municípios de Pequeno Porte I do Estado de Santa Catarina.

RESOLVE:

CAPÍTULO I OBJETO

Art. 1º Pactuar os critérios de elegibilidade, partilha e procedimentos do repasse de recursos estaduais, visando o fortalecimento da Proteção Social Especial no Estado de Santa Catarina, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e a Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º O fortalecimento da Proteção Social Especial constitui em estratégia estadual que visa qualificar os atendimentos socioassistenciais a indivíduos e famílias catarinenses em situação de risco social por violações de direitos e que exigem atenção e acompanhamento especializado da Política de Assistência Social no âmbito municipal. Nesta perspectiva, a alocação de recursos têm como propósito contribuir para:

§ 1º Implementação e o aprimoramento das Equipes de Referência da Proteção Social Especial nos municípios que não possuem unidade Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), corroborando para a implantação da regulamentação estadual vigente (Resolução CEAS nº 17, de 19 de novembro de 2025).

§ 2º Fortalecimento das provisões dos serviços socioassistenciais e equipamentos de assistência social da Proteção Social Especial nos municípios que possuem unidade CREAS.

Art. 3º A previsão orçamentária e financeira para atendimento ao objeto desta Resolução corresponde ao montante de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, alocado pelo Tesouro Estadual no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC, para execução no exercício de 2026.

Art. 4º Os 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios catarinenses são elegíveis ao



repasse previsto nesta Resolução, condicionados ao cumprimento dos critérios dispostos no Capítulo II.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 5º São elegíveis para o repasse do recurso para o fortalecimento da Proteção Social Especial os municípios que atendam aos seguintes critérios:

§ 1º Dos municípios de Pequeno Porte 1 e Pequeno Porte 2 que não possuem unidade CREAS: Dispor de equipe ou técnico de referência exclusivo para a Proteção Social Especial, com composição mínima de um assistente social ou psicólogo, bem como espaço físico adequado, conforme regulamentação estadual.

§ 2º Dos municípios que possuem CREAS: Unidade CREAS ativa no Sistema de Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, com equipe técnica de referência composta por, no mínimo, um assistente social, um psicólogo e um coordenador.

Art. 6º Para fins de elegibilidade, são exigidos os seguintes documentos:

- I. Termo de Adesão assinado pelo Prefeito(a) Municipal e Gestor(a) Municipal da Assistência Social;
- II. Comprovação dos profissionais cadastrados no CadSUAS;
- III. Comprovação da contratação do profissional, contendo a carga horária;
- IV. Comprovação do equipamento CREAS cadastrado no CadSUAS, quando for o caso;
- V. Preenchimento e envio do Registro Mensal de Atendimento – RMA, no caso das Equipes de Referência Exclusivas da Proteção Social Especial.

CAPÍTULO III DA PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 7º A partilha do montante previsto no Artigo 3º desta resolução observará os seguintes critérios:

§ 1º Os municípios elegíveis de Pequeno Porte 1 que não possuem unidade CREAS terão seus valores de repasse fundo a fundo acrescidos, a título de incremento temporário, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2026.

§ 2º Os municípios elegíveis de Pequeno Porte 2 que não possuem unidade CREAS terão seus valores de repasse fundo a fundo acrescidos, a título de incremento temporário, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o exercício de 2026.

§ 3º Os municípios elegíveis que possuem unidade CREAS terão seus valores de repasse fundo a fundo acrescidos, a título de incremento temporário, em 100% do piso fixo CREAS por município equivalente ao seu Porte, com base no montante previsto



na Resolução do CEAS que estabelece os valores do Cofinanciamento Estadual para o exercício 2026.

I. Para a definição dos valores de repasse será considerada a quantidade total de unidades CREAS por município elegível.

Art. 8º O repasse dos recursos previstos nesta Resolução se dará em 03 (três) parcelas iguais, a ser realizado nos meses de março, junho e setembro de 2026, da seguinte forma:

§ 1º Para estar apto ao recebimento da primeira parcela no mês de março, segunda parcela no mês de junho e terceira parcela no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, em até 5 (cinco) dias úteis após abertura de prazo publicado no site oficial da SAS (www.sas.sc.gov.br).

§ 2º Para estar apto ao recebimento da primeira e segunda parcela, cumulativamente, no mês de junho, e da terceira parcela no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, até o dia 29 de maio de 2026. Após esta data o município não estará apto a receber a primeira parcela.

§ 3º Para estar apto ao recebimento da segunda e terceira parcela, cumulativamente, no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, até o dia 31 de julho de 2026. Após esta data o município não estará apto a receber a primeira e segunda parcela.

§ 4º Para estar apto ao recebimento de somente a terceira parcela, no mês de setembro de 2026, os municípios deverão comprovar elegibilidade, conforme o capítulo II desta Resolução, até o dia 01 de setembro de 2026. Após esta data o município não estará apto a receber a primeira, segunda e terceira parcela.

Art. 9º O repasse dos recursos previstos nesta Resolução será realizado na conta bancária informada pelo município para o Cofinanciamento Estadual do Bloco da Proteção Social Especial - Custeio.

Parágrafo Único. Caso o município não tenha formalizado à gestão do FEAS/SC os dados de conta bancária para a Proteção Social Especial – Custeio, deverá encaminhar junto à documentação de comprovação de elegibilidade.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 10 Os municípios elegíveis que não possuem unidade CREAS deverão utilizar o recurso que trata esta resolução para despesas de folha de pagamento dos técnicos que compõem a Equipe de Referência Exclusiva da Proteção Social Especial.



Parágrafo Único. Poderão compor as despesas de folha de pagamento:

- I. remuneração, vencimentos ou subsídios;
- II. encargos sociais;
- III. contribuições previdenciárias;
- IV. adicionais, gratificações e abonos;
- V. benefícios e auxílios.

Art. 11 Os municípios elegíveis que possuem unidade CREAS deverão utilizar o recurso que trata esta resolução exclusivamente na Proteção Social Especial (média e/ou alta complexidade), sendo consideradas as seguintes despesas:

I. Materiais de consumo, expediente, higiene e limpeza, gênero alimentício, dentre outras itens de custeio adquiridos para a execução de serviço socioassistencial da Proteção Social Especial.

II. Folha de pagamento de profissionais que compõem as equipes de referência das Proteção Social Especial, conforme composição especificada no Artigo 10 desta Resolução;

III. Parcerias firmadas para execução de serviço socioassistencial da Proteção Social Especial, com entidades ou organizações que possuam obrigatoriamente inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e cadastro Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS);

IV. Despesas relacionadas à Consórcios e Convênios Intermunicipais para execução de serviço socioassistencial da Proteção Social Especial.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12 Os Conselhos de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, municipal e estadual, a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 13 Em relação ao recurso que trata esta Resolução, os Conselhos de Assistência Social devem observar:

I. o montante e a fonte de financiamento do recurso destinado à Proteção Social Especial, da Assistência Social e sua correspondência às demandas;

II. a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano de Assistência Social;

III. a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do Fundo Municipal de Assistência Social, no qual será alocado o recurso, bem como a ordenação de despesas;



IV. a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial;

V. a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Especial e em sua qualidade;

VI. a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informações para a prestação de contas;

VII. a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

VIII. o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

IX. Ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS cabe acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos provenientes do Ente Estadual, bem como os ganhos sociais, o desempenho dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE ESTADUAL

Art. 14 É de responsabilidade do Estado efetuar o repasse financeiro aos municípios, pela modalidade Fundo a Fundo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e a deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-SC).

Art. 15 É de responsabilidade do Estado prestar apoio técnico aos municípios.

Art. 16 É de responsabilidade do Estado disponibilizar o instrumental para que o município apresente o Relatório Mensal de Atendimento – RMA, viabilizando o acompanhamento da prestação dos serviços.

Art. 17 É de responsabilidade do Estado realizar visitas técnicas aos municípios para monitoramento, por amostragem e porte, através da Diretoria de Assistência Social, sempre que necessário.

Parágrafo Único. A avaliação da demanda será feita por meio do monitoramento realizado pelo Estado a partir de visitas técnicas, avaliação técnica, contato com os municípios e demais instrumentos e ferramentas a critérios do Estado para a realização de tal ação.

Art. 18 É de responsabilidade do Estado estabelecer prazos e formas para a apresentação do relatório de acompanhamento da prestação dos serviços e da prestação de contas pelos municípios, sempre que considerar necessário.

CAPÍTULO VII

DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 19 É condição para recebimento de recurso disposto nesta Resolução a efetiva



instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, do Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social, e Plano de Assistência Social, conforme preconiza o Art. 30 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 20 É de responsabilidade do município a execução da Proteção Social Especial, em conformidade às regulamentações e normativas vigentes que tratam da Assistência Social, bem como o atendimento integral a esta Resolução.

Art. 21 O município tem a responsabilidade de informar a conta bancária para recebimento dos recursos, conforme prazo estipulado pelo Estado, e mantê-las ativas durante o exercício vigente, sob pena de ter o repasse indeferido, suspenso ou bloqueado.

Art. 22 O município tem a responsabilidade de verificar o recebimento dos recursos na conta bancária informada e de comunicar à Gestão do Fundo Estadual de Assistência Social, caso ocorra alguma inconsistência.

Art. 23 O município tem a responsabilidade de preencher e enviar o relatório de acompanhamento da prestação de serviços, conforme datas estabelecidas pelo Estado, sempre que demandado.

Art. 24 O município deverá apresentar a prestação de contas específica do recurso que trata esta Resolução, no formato estabelecido pelo Estado, **até 30 de abril do ano subsequente**, sujeitando-se à suspensão de repasses financeiros em caso de não envio no prazo e no formato determinado.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 25 O município poderá ter o recurso que trata esta Resolução bloqueado ou devolvido, parcialmente ou na sua totalidade, quando:

I. Não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na oferta e execução da respectiva área cofinanciada, bem como as responsabilidades previstas nesta resolução;

II. Não apresentar a prestação de contas no prazo devido;

III. For constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado no SUAS;

IV. For constatada a não adequação na oferta dos Serviços Socioassistenciais;

V. For constatada a inexecução continua dos recursos repassados pelo Estado;

VI. For constatado que, mesmo após o Plano de Adequações e apoio técnico, o município segue ofertando de forma inadequada os serviços, programas e projetos socioassistenciais.

VII. For constatada divergência entre as informações prestadas, equipamento



existente e oferta dos serviços.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Fica autorizado o município a reprogramar para o próximo exercício a totalidade do saldo existente em 31 de dezembro de 2026, observando-se o seguinte:

- I. Os recursos deverão obrigatoriamente ser reprogramados para a mesma finalidade e categoria econômica aos quais foram originalmente destinados;
- II. Somente será permitido o pagamento de Restos a Pagar que tenham sido devidamente empenhados no exercício findo e liquidados até a data-limite de 31 de janeiro do ano subsequente;
- III. Empenhos não liquidados até a data-limite serão devidamente estornados;
- IV. Apresentação de justificativa na prestação de contas, caso possua saldo a reprogramar para o próximo exercício.

Art. 27 O recurso remanescente será destinado para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, por meio da contratação de organização(ões) da sociedade civil através de Edital, pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS/SC.

Art. 28 A execução do recurso que trata o artigo 3º desta Resolução será realizada mediante apreciação e deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC.

Art. 29 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 26 de fevereiro de 2026.

Coordenador(a) da CIB/SC
(assinado digitalmente)

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANA RAMOS DA CRUZ CARDOZO**
Data: 03/03/2026 11:13:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente do COEGEMAS
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4EW076XX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ADELIANA DAL PONT (CPF: 445.XXX.039-XX) em 04/03/2026 às 13:48:15

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/01/2025 - 18:57:59 e válido até 27/01/2125 - 18:57:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMzY2XzM2NI8yMDI2XzRFVzA3NIhY> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000366/2026** e o código **4EW076XX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.